

Erivaldo Machado da Cruz à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento integral das custas, nos termos dos artigos 15, "e" e 121, VII, da mesma lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante aplicava aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º representados à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, sendo ambos vencidos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar o Ministério Público do Trabalho local, remetendo cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de abril de 2015.

Proc. nº 27.231/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "COMTE LUCAS". Naufrágio com perda total e a morte por afogamento de oito passageiros. Desrespeito às regras mínimas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Conductor inabilitado) (Adv. Dr. Vivaldo Machado de Almeida - OAB/PA Nº 3.764).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio e perda total de B/M com a morte por afogamento de oito passageiros; b) quanto à causa determinante: total descumprimento das regras mínimas de segurança para a navegação; c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, I, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar ao Ministério Público local com cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.

Proc. nº 27.541/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "USAF 02" e "ACRE JURUNA X". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João do Nascimento Pará Neto (Piloto da lancha "USAF 02") (Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e balsa, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e excesso de velocidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Proc. nº 29.181/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação "FPSO CIDADE DE SANTOS MV 20". Queda de equipamento da embarcação na água. Causa não apurada com a devida precisão. Origem indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de equipamento da embarcação na água; b) quanto à causa determinante: não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 26.833/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "COISA FOFA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante brasileiro a bordo de embarcação brasileira, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto Seguro, Bahia. Inobservância de norma de segurança da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Domingos de Ramos Pereira Leite (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento no olho esquerdo do tripulante Domingos de Ramos Pereira Leite ao ser atingido por um pedaço de gelo, durante faina de pesca realizada a bordo do B/P "COISA FOFA" nas proximidades de Porto Seguro, BA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de norma de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Domingos de Ramos Pereira Leite, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 29.088/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "MANU A NIC". Encalhe sem danos e sem causa apurada. Infrações administrativas que não guardam relação com o acidente, mas devem ser noticiadas à Capitania dos Portos para as devidas providências. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação sem danos apurados; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima para que aplique as penalidades previstas no RLESTA pelas infrações cometidas pelo Sr. Marcos Fernando Correa da Silva, proprietário da embarcação "MANU A NIC", conforme apurado no inquérito, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.

Proc. nº 29.139/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SWELL". Emborcamento e naufrágio com queda dos passageiros na água. Falha inesperada do motor durante a entrada pela barra. Causa da falha mecânica não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação com danos materiais, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no Art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.

Proc. nº 27.268/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Embarcação "SEM NOME". Colisão de embarcação não inscrita, com cabo de amarração da boia nº 4 da Hermasa, seguida de naufrágio, desaparecendo nas águas do rio Amazonas e provocando a perda de uma vida humana, sem danos ao meio ambiente. Erro de navegação por navegar próximo da margem do rio, em área do terminal de granéis, por onde operam navios de carga e a existência de boias e respectivos cabos de amarração aliado a falta de atenção e vigilância em período de baixa visibilidade, com uma embarcação desprovida de holofote e luzes de navegação e falta de habilitação do condutor.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Valderly Cardoso da Silva (Conductor inabilitado) (Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de embarcação não inscrita, com cabo de amarração da boia nº 4 da Hermasa, seguida de naufrágio, desaparecendo nas águas do rio Amazonas e provocando a perda de uma vida humana, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação por navegar próximo da margem do rio, em área do terminal de granéis, por onde operam navios de carga e a existência de boias e respectivos cabos de amarração aliado a falta de atenção e vigilância em período de baixa visibilidade, com uma embarcação desprovida de holofote e luzes de navegação e falta de habilitação do condutor; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de Valderly Cardoso da Silva, deixando de apontar a pena em face do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Isento das custas processuais conforme requerido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de junho de 2015.

Proc. nº 27.726/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote Sem Nome. Queda na água dos ocupantes do bote de pesca, provocando a morte de Paulo Roberto Marques Oliveira, sem danos ao meio ambiente hídrico. Ausência a bordo dos obrigatórios coletes salva-vidas aliado a pesca em área de mar aberto não autorizada para o bote. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Augusto Sena Maia (Proprietário/Conductor inabilitado) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos ocupantes do bote de pesca, provocando a morte de Paulo Roberto Marques Oliveira, sem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ausência a bordo dos obrigatórios coletes salva-vidas aliado a pesca em área de mar aberto não autorizada para o bote; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Augusto Sena Maia, condenando à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro a infração ao RLESTA, no seu art. 11 - conduzir embarcação sem habilitação para operação cometida pelo condutor Augusto Sena Maia. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.

Proc. nº 27.947/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/M "JEAN FILHO LXIV" e Balsas "JEANY SARON XVI", "ISABELE XVIII" e "ISABELE XX". Queda na água de dois caminhoneiros, provocando seus desaparecimentos, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Não foi devidamente apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de dois caminhoneiros, provocando seus desaparecimentos, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não foi devidamente apurada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar o Inquérito, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, referentes às embarcações R/M "JEAN FILHO LXIV" e Balsas, "ISABELE XVIII" e "ISABELE XX", cometida por J. F. Oliveira Navegação Ltda. e referente à Balsa "JEANY SARON XVI", cometida por Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de setembro de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para analisar e propor mecanismos de inclusão de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em programas de mestrado e doutorado e em programas de mobilidade internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição,

#### CONSIDERANDO:

A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata do ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 2012;

A Portaria Normativa do Ministério da Educação - MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 2012; e

O inciso VII do art. 2º da Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013, que criou o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de analisar e propor mecanismos de inclusão de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em programas de mestrado e doutorado e em programas de mobilidade internacional.

Art. 2º O GT será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados em ato pelo Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, sendo:

- I - dois representantes da Capes;
- II - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- III - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu-MEC;
- IV - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;
- V - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI-MEC;
- VI - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR;
- VII - um representante da EDUCAFRO;
- VIII - um representante da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN;
- IX - um representante da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;
- X - um representante do Fórum Nacional de Educação Inclusiva;
- XI - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- XII - um representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;
- XIII - um representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
- XIV - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes; e





XV - um representante do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP.

§ 1º A coordenação do GT ficará sob a responsabilidade de um dos membros representantes da Capes, nomeado pelo Presidente daquele órgão.

§ 2º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT e do desenvolvimento de suas atividades representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialistas sobre o tema.

Art. 3º O GT disporá do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

### PORTARIA Nº 221, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR PRO TEMPORE, no exercício de REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 20/05/2015, Seção 3, páginas 106-114, retificado no DOU de 22/05/2015, Seção 3, página 96.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA  
Área do Conhecimento: Melhoramento Vegetal. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002025/15-33. 1º ADERICO JUNIOR BADARO PIMENTEL.

Área do Conhecimento: Desenho Técnico, Topografia e Construções Rurais. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002032/15-07. Não houve candidatos habilitados.

Área do Conhecimento: Entomologia Agrícola. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002011/15-29. 1º ANA ELIZABETE LOPES RIBEIRO; 2º EFRAIN DE SANTANA SOUZA; 3º ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS; 4º RENATA ARAÚJO SIMÕES; 5º HUDSON VANNER VENTURA TOME.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Administração Financeira. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002001/15-75. 1º CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DOS REIS; 2º GERSON FERREIRA JUNIOR.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Nutrição/Nutrição Básica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002009/15-87. 1º ARIELA WERNECK DE CARVALHO; 2º ISADORA BRAGA CONTREIRAS CARNEIRO; 3º MICHELE DOS SANTOS LIMA; 4º PRICILLA DE ALMEIDA MOREIRA; 5º LUCIMARA PIAUI SOARES.

Área do Conhecimento: Nutrição/Técnica Dietética. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002010/15-66. 1º MARCOS VIDAL MARTINS; 2º RENATA FERREIRA SANTANA; 3º RENATA LIMA NASCIMENTO.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Construção Civil. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002030/15-73. 1º ELIER PAVON DE LA FE; 2º MOEMA PATRÍCIA BARRROS DE CASTRO; 3º JOÃO MIGUEL SANTOS DIAS.

Área do Conhecimento: Geologia /Geologia Geral/Mineralogia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002007/15-51. 1º JOANE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO.

Área do Conhecimento: Infraestrutura de Transportes/Gestão de Transportes. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001951/15-19. 1º ABRAHAM COSMO DA SILVA JUNIOR; 2º NATALIA ASSUNÇÃO BRASIL SILVA.

Área do Conhecimento: Engenharia de Estruturas: Concreto Armado. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002026/15-04. 1º PEDRO PAULO MARTINS DE CARVALHO.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BOM JESUS DA LAPA

Área do Conhecimento: Engenharia Elétrica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002024/15-71. 1º EDUARDO ANDRADE SILVA; 2º PAULO FÁBIO FIGUEIREDO ROCHA.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002008/15-14. 1º NUCCIA CARLA ARRUDA DE SOUSA; 2º TONY SILVA ALMEIDA.

Área do Conhecimento: Engenharia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002028/15-21. 1º LUIZ JUSTINO DA SILVA JUNIOR; 2º TAYSE DANTAS REBOUÇAS SANTOS RIBEIRO; 3º MONICA SUEDE SANTOS SILVA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Área do Conhecimento: Audiovisual. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002013/15-54. 1º MAX FREITAS BITTENCOURT.

Área do Conhecimento: Teorias da Comunicação e Ciber-cultura. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002014/15-17. 1º ALINE DE CALDAS COSTA DOS SANTOS; 2º FERNANDA VASQUES FERREIRA; 3º IVANISE HILBIG DE ANDRADE.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

## Ministério da Fazenda

### BANCO DO BRASIL S/A BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de junho de 2015, às 15 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Antonio Maurício Maurano Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Maurício Pereira Coelho. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Sandro José Franco em 18.06.2015, o acionista decidiu eleger a Sra. Wilsa Figueiredo, a seguir qualificada, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretora-Gerente, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ela pelo Banco do Brasil abrange a função que exercerá na BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil: DIRETORA-GERENTE: WILSA FIGUEIREDO, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.504.435, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (MG). Endereço: Av. Paulista 2300, 8º andar, São Paulo (SP). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Maurício Maurano, Diretor-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e José Maurício Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 55. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista Deorf/Difin. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.08.2015, sob número 20150779984 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015

Em quinze de junho de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Azevedo, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e Pablo Fonseca Pereira dos Santos. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...) d) as seguintes alterações na composição da

Diretoria Executiva, com voto contrário da Conselheira Representante dos Funcionários, Juliana Publio Donato de Oliveira: d.1) em virtude do anúncio de renúncia do Sr. Marcos Ricardo Lot: - o remanejamento do Diretor Adriano Meira Ricci da Diretoria de Crédito para a Diretoria de Segurança Institucional; - o remanejamento do Diretor Edson Rogério da Costa da Diretoria Coporate Bank para a Diretoria de Crédito; - a eleição do Sr. Márcio Luiz Moral, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Diretor Corporate Bank, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Márcio Luiz Moral, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.859.038-59, portador da Carteira de Identidade nº 16.342.031-2, expedida em 18.07.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Brasília (DF); d.2) em virtude do anúncio de renúncia do Sr. Sandro José Franco, a eleição da Sra. Wilsa Figueiredo, a seguir qualificada, para completar o mandato 2013/2016 no cargo de Diretora de Soluções de Atacado: Wilsa Figueiredo, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.504.435, expedida em 30.04.2012 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Av. Paulista 2300 - 8º andar - São Paulo (SP); e) a eleição do Sr. Beny Parnes, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2015 como membro do Comitê de Remuneração em virtude da renúncia do Sr. Henrique Jäger ocorrida em 27.02.2015, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Beny Parnes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº. 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Azevedo, Beny Parnes, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Manoel Carlos de Castro Pires e Pablo Fonseca Pereira dos Santos. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 135 A 138. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 9.526.078-1 - Victor Teodoro de M. Sanches - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 01.09.2015 sob o número 20150697619 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11113

Acusados:  
Alexandre Souza de Azambuja  
Doriane Anuniação Markiewicz  
Walid Nicolas Assad

Ementa: Irregularidades no aumento de capital da companhia deliberado em AGE. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, aplicar aos acusados Alexandre Souza de Azambuja, Walid Nicolas Assad e Doriane Anuniação Markiewicz, na qualidade de membros do Conselho de Administração da companhia Atletas Brasileiros S.A.:

1.1 A penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00, pela não apresentação do laudo de avaliação dos bens utilizados para subscrever o aumento de capital deliberado na AGE de 22.3.2013, em infração ao art. 170, §3º, c/c o art. 8º, da Lei nº 6.404/76;

1.2 A penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00, pela não apresentação do critério para o cálculo do preço de emissão das ações, em infração ao art. 170, §1º, da Lei nº 6.404/76; e

1.3 A penalidade de multa pecuniária individual de R\$50.000,00, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, pela não apresentação da justificativa pormenorizada para a fixação do preço de emissão, em infração ao art. 170, §7º, da Lei nº 6.404/76.

2. Absolver os acusados Alexandre Souza de Azambuja, Walid Nicolas Assad e Doriane Anuniação Markiewicz, na qualidade de membros do Conselho de Administração da companhia Atletas Brasileiros S.A., das imputações de: (i) infração ao art. 171, §7º, da Lei nº 6.404/76, por não terem apresentado, no que diz respeito ao aumento de capital deliberado em 22.3.2013, o tratamento que seria dado às eventuais sobras decorrentes do aludido aumento; e (ii) Infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 481/09, pelo não envio da Proposta de Administração previamente à realização da AGE de 22.3.2013.